PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro
CEP: 64.870-000 - Bertolínia-Piauí
E-mail: prefbertolinia@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

CONTRATO PESSOA JURÍDICA Nº 041DL/2020

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE BERTOLÍNIA, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA Nº 041DL/2020, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 06.554.034/0001-04, localizada na Pça. N. Sra. da Conceição Aparecida, 34, Centro. Bertolínia-PI, CEP: 64870-000, Centro, nesta cidade de BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Fonseca Correia, brasileiro, casado, portador do CPF nº 493.106.311-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Honório, centro, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, do outro a empresa **RECICLE EXPRESS IND. & COM. LTDA - EPP, CNPJ: 07.969.885/0001-80**, localizada na Rua Desembargador Francisco Pires de Castro, nº 552, Anexo 1, Bairro Centro, CEP: 64.001.390, na cidade de Teresina - Piauí, neste ato representado pelo senhor Águido Fonseca Leite, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 003.269.563-28 e RG: 2.577.170 - SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Alberto Luz, nº 6699, Gurupi, Teresina-PI, CEP: 64.073-070, denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, estabelecido pelo processo de Dispensa nº 041DL/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE BERTOLÍNIA, ATRAVÉS DE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961/20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 39.649,00 (trinta e nove mil seiscentos e quarenta e nove reais).

2.2 - O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, no valor dos produtos requisitados, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.

2.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações dos produtos e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.

2.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

2.6 – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto na Lei 8.666/93 e MP 961/20.

2.7 – O valor global do presente contrato poderá ser reajustado, mediante aditivo contratual, desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes, conforme Artigo 65, parágrafo 2º, II da Lei 8.666/93 e Medida Provisória 961/20.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

2.8 – O local de entrega das mercadorias será na sede do órgão solicitante, situada a Pça. N. Sra. da Conceição Aparecida, 34 em BERTOLÍNIA-PI.

2.9 – Os produtos objeto deste contrato serão adquiridos parceladamente de acordo com as necessidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado, dependendo do acordo entre as partes e em conformidade com a lei 8.666/93 e MP 961/20.

CLAUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 O descumprimento total ou parcial das cláusulas do presente contrato pode caracterizar a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se a mesma às seguintes penalidades:

I - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa;

III - rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização CONTRATANTE por perdas e danos;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar, através de registro no Cadastro de Fornecedores atraso, por dia de atraso Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

V - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos materiais em no fornecimento dos materiais.

§ 2º - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

§ 3º - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento em até 30 (Trinta) dias após a apresentação da(s) Nota(s) fiscal(is) correspondente(s) ao(s) quantitativo(s) do produto(os) fornecido(s).

5.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta.

5.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

5.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

5.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato.

5.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Entregar os produtos até 05 (cinco) dias corridos após solicitação;

6.2 Entregar Produtos com garantia.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

6.3 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Prefeitura quanto ao fornecimento dos produtos solicitados;

6.4 Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.6 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, pelo transporte e pela embalagem resultante da execução do contrato;

6.7 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.8 Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

6.9 Fornecer os produtos em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.

6.10 Manter sua situação fiscal em conformidade com a legislação.

6.11 O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos deste contrato;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 O contrato poderá sofrer acréscimo ou supressões em conformidade com a lei 8.666/93 e Medida Provisória 961/20.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos financeiros oriundos do: FPM/ICMS/FMAS/FMS/FUS/RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

9.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

9.2.4 O atraso injustificado no início do fornecimento;

9.2.5 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.2.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

9.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta 8.666/93;

9.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.2.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

9.2.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.2.13 A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65 desta da lei 8.666/93 e MP 961/20;

9.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.2.16 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

9.2.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2.18 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2.19 A rescisão do contrato poderá ser:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

10.1 O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Medida Provisória 961, de 6 de maio de 2020 e Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(a) Fiscal de Contratos do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSICÕES FINAIS

12.1. Este instrumento é de fornecimento de produtos por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

12.2 O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

seja e, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Bertolínia-PI, 20 de agosto de 2020.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RECICLE EXPRESS IND. & COM. LTDA
CNPJ: 07.969.885/0001-80
Águido Fonseca Leite
CPF: 003.269.563-28
CONTRATADO

Testemunhas:

_____

_____